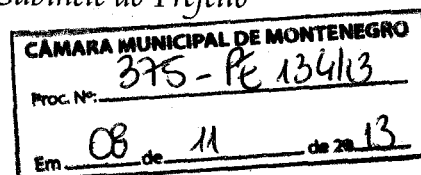




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito



Ofício 939/2013-GP

Montenegro, 8 de novembro de 2013.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 134/2013 – LOA 2014

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município, e dentro dos prazos nela estabelecidos para o encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual, apresento a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo projeto de lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a legislação em vigor e de acordo com o novo Plano de Contas editado pelo TCE-RS através do Ofício Circular DCF/Gab. n.º 33/2011, conforme processo de uniformização e consolidação dos planos de contas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Cito as principais leis e regulamentos a serem obedecidos na elaboração da proposta orçamentária:

- a) Dispositivos da CF, de 1988;
- b) Lei n.º 4.320, de 1964;
- c) Lei complementar n.º 101, de 2000.

Além dos dispositivos constitucionais, a proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Lei do Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei Orgânica do Município.

Acompanha a proposta orçamentária, o Demonstrativo de Compatibilidade dos programas com o Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e às normas da LRF, e com os objetivos e metas traçados no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

A proposta que ora apresento é resultado do trabalho dos técnicos fazendários do Executivo Municipal através de uma cuidadosa análise do comportamento das receitas e despesas efetivamente realizadas no corrente ano, bem como das projeções quanto à receita do próximo exercício, relativas à arrecadação própria e dos dados referentes às transferências do Estado e da União.

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Rosemari Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Esta lei estima quanto o Município visa arrecadar para poder agir nas mais diversas frentes: educação, saúde, custeio da máquina administrativa, despesas de pessoal e investimentos, levando em conta a realidade do nosso Município e o que estabelece a Lei Complementar n.º 101, de 2000, com relação ao equilíbrio entre receitas e despesas. As dotações de custeio estão previstas dentro das elevações de tarifas públicas da expansão do atendimento às reais necessidades dos munícipes.

Certos tipos de despesas são irredutíveis: as relativas a dotações de pessoal e seus encargos, serviço da dívida e a manutenção do patrimônio público. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Saúde, além da Administração e Planejamento. Ainda, devem ser observados os limites constitucionais mínimos relacionados com os gastos em educação e saúde.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal tem ficado aquém de 48,6% da Receita Corrente Líquida, ou seja, inferior ao limite de Alerta estabelecido Tribunal de Contas do Estado e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, há previsão para despesas de capital, ou seja, para a realização de investimentos.

A Receita Consolidada, ou seja, a receita total do Município, incluídos a Fundação Municipal de Artes de Montenegro (Fundarte), o Fundo de Aposentadoria e Pensão – (FAP), e o Fundo de Assistência à Saúde (FAS), prevista de R\$ 175.600.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País.

A Lei Orçamentária Anual é prevista no art. 165, § 5.º da Constituição Federal. É o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública.

Salienta-se que houve um incremento de 7,73% sobre o orçado em 2013.

A despesa, para a Administração Direta, foi fixada em R\$ 148.500.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e quinhentos mil reais), mais o Fundo de Aposentadoria e Pensão e o Fundo de Assistência à Saúde, obedece à legislação vigente, e está distribuída conforme o quadro a seguir:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
01 – Câmara Municipal de Vereadores	5.703.900,00	3,84
02 – Gabinete do Prefeito	3.793.313,00	2,55
03 – Secretaria Municipal da Administração	13.672.912,00	9,21
04 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo	1.697.490,00	1,14
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	6.840.243,00	4,61
06 – Secretaria Municipal da Saúde	33.949.558,17	22,86
07 – Sec. Mun. de Viação e Serviços Urbanos	16.743.156,00	11,27

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

08 – Secretaria Municipal de Obras	3.526.610,00	2,37
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	48.696.888,00	32,79
10 – Reserva de Contingências	1.500.000,00	1,01
11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	3.040.112,00	2,05
15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.725.191,00	1,16
16 – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	935.308,00	0,63
17 – Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	4.538.468,83	3,06
13 – FUNDARTE – Repasse do Município	2.136.850,00	1,44
Subtotal	148.500.000,00	100,00%
12 – FAP	20.200.000,00	11,50
14 – FAS	5.459.350,00	3,11
FUNDARTE – Recursos Próprios	1.440.650,00	0,82
TOTAL	175.600.000,00	

Relativamente ao quadro acima, cabe destacar diversos pontos para esclarecer os percentuais:

- os fundos municipais estão inseridos no valor destinado às Secretarias, em suas respectivas áreas, e representam o quadro abaixo:

FUNDOS	VALOR (R\$)	Secretaria
FUMREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros	220.000,00	SG
TURISMO – Fundo Municipal de Turismo	10.100,00	SMIC
FMS – Fundo Municipal de Saúde	33.756.858,17	SMS
PROMAD – Programa Municipal Antidrogas	50.000,00	SMS
CORSAN – Fundo de Gestão Compartilhada	120.000,00	SMVSU
FUNTRAN – Fundo Municipal de Transporte	105.000,00	SMOP
FUMDESP – Fundo Municipal do Desporto	144.500,00	SMEC
FUMDESC – Fundo Municipal de Cultura	136.500,00	SMEC
FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação	23.300.000,00	SMEC
AVICULTURA – Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura	130.000,00	SMDR
FUNDER – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	30.000,00	SMDR
FUNDEMA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	133.000,00	SMMA
FMCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	417.000,00	SMHAD
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	1.303.618,00	SMHAD
FMHIS – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	11.000,00	SMHAD
FMI – Fundo Municipal do Idoso	129.000,00	SMHAD
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador	45.000,00	SMHAD
FUNDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil	69.320,00	GP
FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão	20.200.000,00	FAP
FA S – Fundo de Assistência à Saúde	5.459.350,00	FAS

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- a Administração Indireta, representada pela FUNDARTE, tem uma despesa total de R\$ 3.577.500,00 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), sendo que R\$ 2.136.850,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais) resultam de recursos do orçamento do Município;
- os gastos com Educação foram contemplados em R\$ 40.726.706,00 (quarenta milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e seis reais), ou seja, 38,2% da receita de impostos, maior que os 25% estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal e LOM;
- a saúde, em atendimento à EC n.º 29, foi contemplada com a previsão de R\$ 22.271.971,60 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), 20,9% da receita de impostos.
- O desempenho financeiro do município, como também as projeções para o exercício vindouro, comportam o pagamento das amortizações de dívidas contraídas em governos anteriores, perfazendo o total anual de R\$ 3.827.000,00. A dívida com o Projeto CURA preocupa a atual Administração, tendo em vista o seu alto valor e a forma como foi negociada em governos anteriores, inviabilizando sua quitação e automaticamente, o comprometimento futuro econômico-financeiro do município. O valor anual para pagamento do Projeto CURA é de R\$ 1.500.000,00, sendo que a atualização anual da dívida por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul é cerca de R\$ 3.000.000,00. Desta forma, a dívida cresce a cada ano, sendo que o prazo de vencimento é de 20 anos e mais 10 anos, com vencimento em 2034. As demais amortizações referem-se aos financiamentos com o BADESUL, PROVIAS, CAMINHOS DA ESCOLA e Macro drenagem do Arroio Montenegro. Também as despesas com pagamento de precatórios judiciais estão contempladas no montante de R\$ 800.000,00, conforme ofícios recebidos do Judiciário.
- A dívida flutuante, ou seja, os restos a pagar do exercício de 2013 e eventuais saldos a pagar de outros exercícios, estão cobertos pela disponibilidade financeira, conforme reza na LRF.

O aumento nas despesas obrigatórias de caráter continuado encontrará respaldo no aumento da receita do município, tanto em sua receita própria como a de transferências.

Inclui-se, na peça orçamentária, uma reserva para possíveis passivos contingentes, chamada de "reserva de contingências", no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que se destina a provisionar recursos para fazer frente a passivos contingentes, ou seja, reservar recursos caso haja alguma despesa impossível de ser prevista e urgente, frustração na receita prevista, insuficiência de recursos no orçamento – Contrapartida de Convênios – e também, para possíveis eventos da natureza.

Acompanha o projeto de lei os seguintes anexos:

- a) Orçamento Fiscal contendo Administração Direta, Indireta e Fundos (dotações);
- b) Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas da LDO, art. 5º, inc. I da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



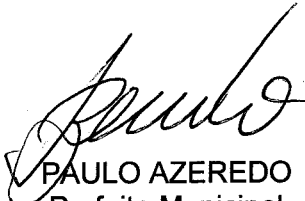
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- c) Anexo 2 da Lei n.º 4.320, de 1964 – Previsão da Receita e Despesa;
- d) Anexo 6 da Lei n.º 4.320, de 1964 – Programa de Trabalho;
- e) Anexo 7 da Lei n.º 4.320, de 1964 – Demonstrativo de Função Subfunção e Programas;
- f) Anexo 8 da Lei n.º 4.320, de 1964 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas;
- g) Anexo 9 da Lei n.º 4.320, de 1964 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- h) Planos de Captação e Aplicação dos Fundos Especiais;
- i) Anexo I da Lei n.º 4.320, de 1964 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo categorias econômicas;
- j) Documento referente renúncia de receita e despesas obrigatórias de caráter continuado – art. 5.º da LRF – LC n.º 101, de 2000;
- k) Provisão de Reserva de Contingência – art. 5.º da LC n.º 101, de 2000.

Apresento, de uma forma geral, alguns esclarecimentos sobre o projeto de lei e os demonstrativos que o acompanham, colocando técnicos à disposição dos Senhores Vereadores para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo o processo administrativo n.º 10265/2013.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal